

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073490/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46215.489914/2009-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/12/2009

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 29.183.910/0001-39, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROGERTONIO ALEXANDRINO CORREIA DA SILVA, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NELIANA SOARES DOS SANTOS, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCIO DINIZ GOMES, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CELIO STEMBACK BARBOSA e por seu Procurador, Sr(a). RICARDO BASILE DE ALMEIDA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.603.145/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET e por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CARLOS BATISTA DA COSTA;

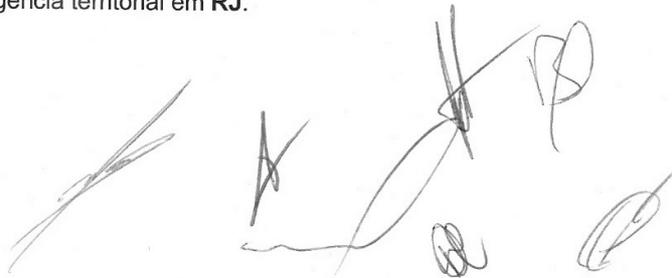
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) e será aplicado a todas as empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza, ligadas à área de informática, incluindo-se as que mantiverem contratos de terceirização para prestação de serviços relacionados à categoria; bem como aos empregados representados pelos Sindicatos convenientes em todo o Estado do Rio de Janeiro; tendo por objetivo, conforme disposto na Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011, a revisão das cláusulas de natureza econômica, com início da vigência em 1º de setembro de 2010 e término em 31 de agosto de 2011, que se incorporarão à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que as demais cláusulas permanecerão inalteradas até seu término em 31 de agosto de 2011, com abrangência territorial em RJ.



Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de setembro de 2010, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

- a) Atividade meio: R\$ 550,00 (salário mês)
- Piso mínimo profissional:
- Digitador: R\$ 713,89 (salário mês)
- b) Técnico Profissional de Informática: R\$ 772,00 (salário mês)
- c) Analista de Sistemas: R\$ 1.172,05 (salário mês)
- d) Instrutor de Informática: R\$ 7,69 (hora aula)

Reajustes/Correções Salariais

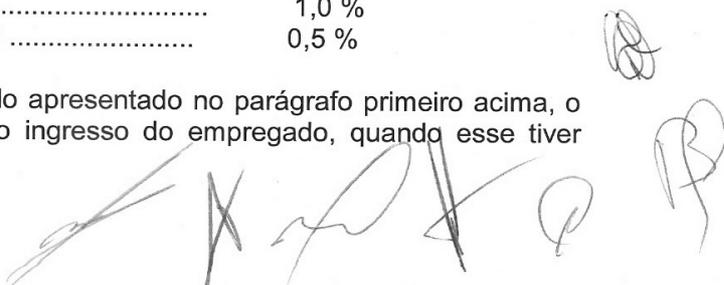
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2010, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 6,0% (seis por cento), sobre os salários-básicos de setembro de 2009.

§1º Para os trabalhadores que ingressaram entre setembro de 2009 e agosto de 2010, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pró-rata, aplicando-se os seguintes índices:

Ingresso no mês de setembro/2009	6 %
Ingresso no mês de outubro/2009	5,50 %
Ingresso no mês de novembro/2009	5 %
Ingresso no mês de dezembro/2009	4,5 %
Ingresso no mês de janeiro/2010	4,0 %
Ingresso no mês de fevereiro/2010	3,5 %
Ingresso no mês de março/2010	3,0 %
Ingresso no mês de abril/2010	2,5 %
Ingresso no mês de maio/2010	2,0 %
Ingresso no mês de junho/2010	1,5 %
Ingresso no mês de julho/2010	1,0 %
Ingresso no mês de agosto/2010	0,5 %

§ 2º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver



ocorrido após o dia 16 (dezesesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezesete), nos meses de 31 dias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO PASSIVO

O SEPRORJ pagará para todos os seus empregados o passivo gerado da seguinte forma:

Parágrafo 1º: As diferenças devidas relativas aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2010, inclusive 13º salário e férias, será quitada da seguinte forma: 50% na folha de janeiro e 50% na folha de fevereiro de 2011.

Parágrafo 3º: Quando ocorrer demissão antes da quitação dos passivos previstos na presente, a mesma se dará por ocasião da homologação da demissão.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS FUNERÁRIAS

A partir de 01 de janeiro de 2011, em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia de R\$ 768,50 (setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

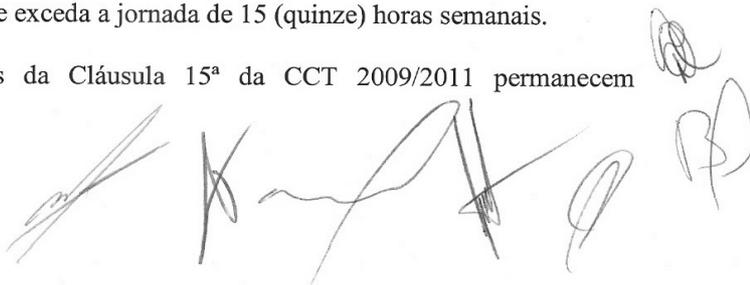
Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa, a partir de 1º de setembro de 2010, fornecerá aos seus empregados tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei.

§1º O valor de cada tíquete será de R\$ 13,80 (Treze reais e oitenta centavos) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, R\$ 10,25 (Dez reais e vinte e cinco centavos) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§ 2º As demais disposições da Cláusula 15ª da CCT 2009/2011 permanecem inalteradas.



CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIO INDIRETO

As empresas a partir de 01 de janeiro de 2011, concederão a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de R\$ 134,83 (cento e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) mensais para jornada de 8 (oito) horas diárias; de R\$ 101,25 (cento e um reais e vinte e cinco centavos) mensais para jornada de 6 (seis) horas diárias, e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§ 1º: As demais disposições da Cláusula 16ª da CCT 2009/2011 permanecem inalteradas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados o importe de 1% (um por cento), do primeiro salário após o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembléia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1º: Fica assegurado ao empregado que filiar-se ao sindicato até o dia 29/12/2010 (vinte e nove), o não desconto da contribuição acima. Para tanto, o SINDPD-RJ compromete-se a encaminhar, imediatamente, às empresas as fichas de sindicalização recebidas.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer sua oposição ao desconto, através de entrega à empresa de cópia de carta protocolada no Sindicato, com a referida solicitação, do dia 03 de janeiro de 2011 até o dia 07 de janeiro de 2011.

§3º: As empresas terão até o dia 15 do mês seguinte ao incidir o desconto, para repassar os valores ao SINDPD-RJ, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo Fax do SINDPD-RJ (021) 2516.5668, ou entrega na sede do SINDPD-RJ, sito a Av. Presidente Vargas, nº 502, 12º andar, Centro, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

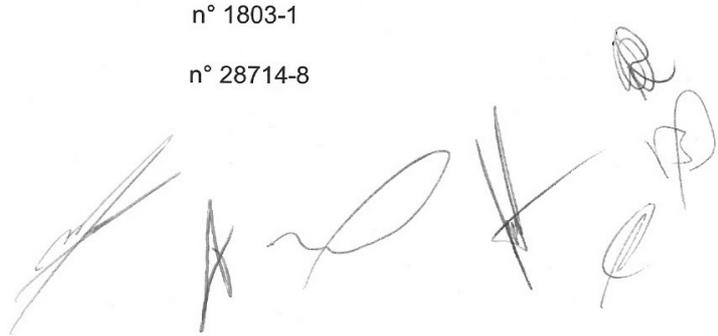
BANCO BRADESCO

AGÊNCIA

nº 1803-1

CONTA CORRENTE

nº 28714-8

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and several initials on the right side.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, assim definidas no artigo 511, parágrafo primeiro da CLT, deverão recolher a contribuição confederativa prevista no art. 8º, IV da Constituição Federal, conforme especificado a seguir:

Capital Social em R\$	Divisão do Capital Social por	Parcela a adicionar	Valor da Contribuição
Até 4.000,00	-	-	134,98
4.000,01 a 30.000,00	100	94,98	-
30.000,01 a 100.000,00	400	469,98	-
100.000,01 a 3.000.000,00	800	594,98	-
3.000.000,01 a 6.000.000,00	1.000	1344,98	-
6.000.000,01 a 10.000.000,00	2.500	4.944,98	-
Acima de 10.000.000,00	-	-	8.944,98

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa igual R\$ 137,80 (cento e trinta e sete reais e oitenta centavos), vezes o número de meses em que perdurar o inadimplemento da cláusula, em favor de cada empregado que sofreu a infração.

§1º: Fica ainda estipulado o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor decorrente do inadimplemento, incidente sobre os créditos apurados quando da execução em ação judicial, após decisão judicial transitada em julgado que tenha reconhecido a infração, por cada empregado.

§2º: As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011, firmada sob o número de registro RJ 002008/2009, permanecerão em vigor e inalteradas.





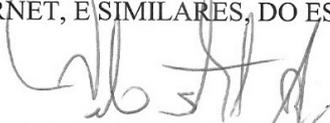
ROGERTONIO ALEXANDRINO CORREIA DA SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE
INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO



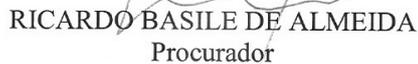
NELIANA SOARES DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE
INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO



MARCIO DINIZ GOMES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE
INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO



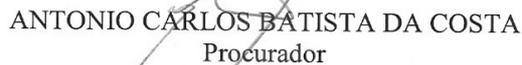
CELIO STEMBACK BARBOSA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE
INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO



RICARDO BASILE DE ALMEIDA
Procurador
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE
INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO



BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO



ANTONIO CARLOS BATISTA DA COSTA
Procurador
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO